

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 066/97

Autoriza o Poder Executivo a participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

A- representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante as demais esferas constitucionais de Governo.

B - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - económico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

C - a finalidade do Consórcio será o atendimento à saúde compreendendo: a implantação de farmácia de manipulação de farmácia de manipulação; contratação ou convênio com profissionais especializados; a aquisição de aparelhos, instrumentos e equipamentos; realização de convênio com hospitais, clínicas e demais órgãos, instituições e empresas afins.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e conviver ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

§ Único: O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidam sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução do Consórcio, objeto da presente Lei, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 18 de dezembro de 1997.

Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças